



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
À EMENDA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
AO PROJETO DE LEI Nº 3.848, DE 2012

Altera o § 3º do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que “define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e dá outras providências”.

Acrescente-se, ao final do § 3º do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, alterado pela Emenda nº 1, da Comissão de Minas e Energia, a expressão “(NR)”.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente